



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	105
Em:	09/05/2025
Assinatura:	

CMS	MS
Fis.	
Rub.	

MENSAGEM Nº 707/2025 SONORA – MS, 09 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
D.D Vereadores;

Ao cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia câmara, para análise e apreciação o projeto de lei em epígrafe, o qual “autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com fundo de previdência social dos Servidores do município de Sonora, e dá outras providências”.

Os débitos que tratam o presente, são provenientes do não pagamento dos valores devidos ao FUNPREV de R\$ 1.956.757,76 dos meses de novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2025, não pagos pela administração anterior, além de valores de multas e juros do ano de 2023, devidos em razão do recebimento da guia de recolhimento no dia 20 de cada mês, quando a lei 446/2006 aponta como data de vencimento o 5º dia útil, conforme apontado na Auditoria de conformidade nº 7731/2024 do TCE/MS e que serão calculados no sistema cadprev

O parcelamento será realizado pelo sistema do ministério da previdência social denominado Cadprev, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o termo de acordo de parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Por fim ainda, cabe salientar que o conselho e o comitê gestor do fundo de previdência social dos Servidores do município de Sonora, já discutiu esta negociação não se opondo que seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Destaco ainda, que o Município está inadimplente junto ao CADPREV, o que impossibilita a renovação do CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária, em decorrência do não pagamento de tais obrigações.

Esta é a razão para apreciação do presente projeto de lei, motivo pelo qual o poder executivo municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

colenda câmara de vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do prefeito municipal de Sonora, em 09 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
maria clarice ewerling
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIA CLARICE EWERLING
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 572 DE 09 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Sonora/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

A Prefeita Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados o parcelamento dos débitos do Município de Sonora/MS, confessados e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sonora/MS – FUNPREV/Sonora, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 - Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

§ 1º O parcelamento de que trata o caput se referem aos valores de novembro, dezembro e 13º salário do ano de 2025, não pagos pela administração anterior, além de valores de multas e juros do ano de 2023, devidos em razão do recebimento da guia de recolhimento no dia 20 de cada mês, quando a lei 446/2006 aponta como data de vencimento o 5º dia útil, conforme apontado na Auditoria de conformidade nº 7731/2024 do TCE/MS.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - O pagamento das prestações dos parcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 30 (trinta) dos meses subsequentes.

Art. 7º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sonora/MS - IMPC deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III - em caso de não pagamento de 3 [três] prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
maria clarice ewerling
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARIA CLARICE EWERLING
PREFEITA MUNICIPAL